



RECEBI O ORIGINAL

Em: _____

IPAAM
FL. Nº 76
N

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 050/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

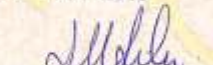
INTERESSADO: Compasso Construções Terraplanagem e Pavimentação Ltda.**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Edson Bitar, nº 48, Sala B, Kissia, Dom Pedro, Manaus-AM.**CNPJ/CPF:** 63.688.337/0001-53**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:** (92) 99299-7177**FAX:** (92) 99299-7173**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2318**PROCESSO Nº:** 4637.2018**ATIVIDADE:** Usina de Produção de Concreto Asfáltico**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 010, km 21, Gleba 01 - denominada Prof. Frederico Veiga, Município de Manaus-AM.**COORDENADAS GEGRÁFICAS:**


Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P-1	02°56'15,93"	60°0'39,09"	P-4	02°56'8,55"	60°1'8,24"
P-2	02°56'19,16"	60°0'39,46"	P-5	02°56'6,45"	60°1'8,32"
P-3	02°56'11,55"	60°1'2,00"	-----	-----	-----

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma usina para produção de concreto asfáltico, com canteiro de obras.**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande**PORTE:** Pequeno**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.**Atenção:**

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 07 FEV 2019


 Sheron Vitorino da Silva
 Diretor Técnico


 Juliano Marcos Valente de Souza
 Diretor Presidente

07/01/19

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 050/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4637.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. As emissões atmosféricas de fontes pontuais, devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 436/11, que contempla a Resolução CONAMA nº 382/06, devendo ser apresentado Relatório de Monitoramento das Emissões Atmosféricas, em periodicidade anual.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Efetuar o monitoramento do efluente atmosférico oriundo da chaminé do forno em operação, com periodicidade mensal por meio de análises físico/química, realizada por laboratórios devidamente regularizados para esta atividade. Os registros deverão conter no mínimo os seguintes parâmetros: **NO_x**, **CO₂**, **CO** e **Material particulado**, devendo ser encaminhado semestralmente ao IPAAM, os respectivos registros analíticos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores limites ilustradas na Legislação ambiental vigente, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para a correção, acompanhado de laudo analítico.
12. O depósito/armazenamento de produtos derivados de petróleo ou produto betuminoso deve atender as especificações do fabricante em normas ambientais em vigor.
13. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
14. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme a Resolução CONAMA nº 362/05 e suas alterações.
15. O lodo do sistema de tratamento/controlado de lavagem de gases, deverá ter destinação ambientalmente segura, comprovada por meio de documento (Certificado de destinação).
16. Master integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
17. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos
 - b) Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório